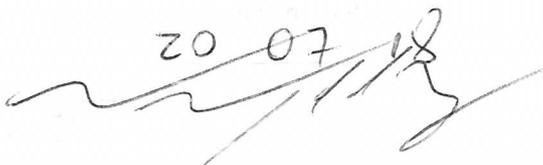


CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 295/2018.

“O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de Filtro e Óleo Lubrificante para a manutenção dos veículos pertencentes a frota do Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO, e a empresa Marciano e Moreira Ltda na forma e condições abaixo especificadas.”

20 07 18



O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **Fernando Netto Lorenzi**, brasileiro, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCIANO E MOREIRA LTDA (POSTO SÃO JOÃO)**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.852.728/0001-90, com sede a Avenida João Neves Vieira, nº 555, Lago das Mansões, Catalão – GO, neste ato representada pelo Sr. **João Marciano Rosa Neto**, inscrito no CPF nº 604.805.561-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 076/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Secretário Municipal de Saúde em 01 de Novembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017009994, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresas Especializadas no Fornecimento Parcelado de Filtro e Óleo Lubrificante para a manutenção dos veículos pertencentes a frota do Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 076/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Quant	Marca	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	Filtro Lubrificante compatível com PSL 655	100	OC 613 MALHE	R\$ 78,00	R\$ 9.360,00
02	Filtro Lubrificante compatível com PSL 77	21	OC 309 MALHE	R\$ 36,00	R\$ 750,00
03	Filtro Lubrificante compatível com PSL 560	33	OC 522 MALHE	R\$ 18,00	R\$ 720,00
04	Filtro Lubrificante compatível com PSL 55	20	OC 600 MALHE	R\$ 18,00	R\$ 432,00
05	Filtro Lubrificante compatível com PEL 119	26	OX175D MALHE	R\$ 21,00	R\$ 868,00
06	Filtro Lubrificante compatível com PSL 562	4	OC47 MALHE	R\$ 20,00	R\$ 20,00
07	Filtro Lubrificante compatível com PSL 280	2	OC320 MALHE	R\$ 39,00	R\$ 156,00
08	Filtro Lubrificante compatível com PEL 2002	2	OX174D MALHE	R\$ 52,00	R\$ 208,00

09	Filtro Lubrificante compatível com L 90	2	OX197 MALHE	R\$ 28,00	R\$ 140,00
10	Filtro Lubrificante compatível com PEL 311	20	OX153 MALHE	R\$ 25,00	R\$ 600,00
11	Filtro Lubrificante compatível com PSL 619	20	OC504 MALHE	R\$ 18,00	R\$ 432,00
12	Filtro Lubrificante compatível com PSL 620	36	OC81 MALHE	R\$ 20,00	R\$ 860,00
13	Filtro Lubrificante compatível com PSL 327	21	EFL 986 DELPH	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
14	Óleo Lubrificante 5w30 Diesel	477	BRUTUS IPIRANGA	R\$ 28,00	R\$ 16.016,00
15	Óleo Lubrificante 15w40 Diesel	735	T5 IPIRANGA	R\$ 14,00	R\$ 11.382,00
16	Óleo Lubrificante 5w40 Gasolina	137	5W40 IPIRANGA	R\$ 25,00	R\$ 2.100,00
17	Óleo Lubrificante 10w40 Gasolina	119	10W40 IPIRANGA	R\$ 22,00	R\$ 3.146,00
18	Óleo Lubrificante 5w30 Gasolina	336	5W30IPIRANGA	R\$ 23,00	R\$ 9.269,00
19	Óleo Lubrificante 20w50 Gasolina	54	20W50 IPIRANGA	R\$ 13,00	R\$ 845,00
				Valor total	R\$ 58.504,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 58.504,00** (cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo município, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pela Contratante, em até 30 dias após a entrega dos produtos da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentaria: 10.301.4009.4037.339030

Projeto/Atividade: Manutenção do FMS

Detalhamento da Fonte:102

Ficha: 20170059

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos produtos contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os produtos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da CONTRATADA, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os filtros e óleos lubrificantes deverão ser entregues no seguinte intervalo de horários: 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:30 (oito horas até às onze horas do período

matutino e à partir das treze horas até às dezesseis horas e trinta minutos do período vespertino), dentro da necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, na Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO, na sede do CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos serão entregues pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do produtos, a quantidade, marca e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE solicitará os produtos, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos, na medida de suas necessidades, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Administração, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos. Nas embalagens e/ou nos produtos deverão constar dados de identificação e procedência, fabricação, validade e número de lote.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos produtos ficará a cargo Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, situada BR 050 KM, nº 278.7, Bairro São Francisco, na Cidade Catalão/GO, CEP: 74.040-020, por conta e risco da Contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão –GO, provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação do nome do produtos e do fabricante na embalagem e/ou no próprio produtos, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do mesmo;

b) Condições da embalagem e do produtos;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos produtos entregues, quantidades, preços unitário e total.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo quinto, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

I - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do produtos rejeitado, em até 72 (setenta e duas) horas, se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e normas técnicas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste pacto contratual e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada;

II - No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

PARÁGRAFO NONO - Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos para órgãos não pertencentes da Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO, não expressamente autorizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será de responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada – Licitante Vencedora para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência.

II - Receber os filtros e óleos lubrificantes através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

III - Notificar a Contratada – Licitante Vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos filtros/óleos lubrificantes recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

IV - Não permitir o recebimento dos filtros e óleos lubrificantes em desacordo com o preestabelecido.

V - Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada- Licitante Vencedora, após a efetiva entrega dos filtros e óleos lubrificantes e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

- VI - Providenciar, junto à Contratada – Licitante Vencedora substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer filtro e óleo lubrificante, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da conferência;
- VII - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos produtos solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- VIII - Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- IX - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- X - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento
- XI - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- XII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer e entregar os produtos contratados, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os produtos, a marca e os quantitativos a serem fornecidos;
- II - Entregar os produtos diretamente na Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO, localizada Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, situada BR 050 KM, nº 278.7, Bairro São Francisco, na Cidade Catalão/GO, CEP: 74.040-020, somente no horário de expediente, das 07:30 às 11:30hs e das 13:30 às 17:30hs;
- III - Garantir a qualidade dos produtos que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca, prazo de validade e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, em especial às normas e regras da ABNT (se for o caso), certificação do INMETRO, PROCEL, ISO's 9000 (no que couber), bem como efetuar, às suas expensas, a substituição nos prazos fixados de qualquer produtos, comprovadamente, fora do prazo de validade, adulterado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes do instrumento convocatório e que os produtos deverão, obrigatoriamente, estar devidamente registrado na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº 10, de 07/03/2007;
- IV - Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente na Fundo Municipal de Saúde de Catalão -GO, expressamente autorizados;
- V - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa no curso da execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

VIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

IX - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

X - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XI - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

XII - Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer filtro e óleo lubrificante que no ato da entrega, vier a apresentar avaria detectados pelo Servidor Conferente e notificada por escrito/e-mail por parte do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

XIII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato e Servidor Conferente, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

XIV - Observar todas as exigências de segurança na entrega dos filtros e óleos lubrificantes.

XV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Fundo Municipal de Saúde de Catalão –GO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos a CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário da CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 04 de maio de 2018.


FERNANDO NETTO LORENZI
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


MARCIANO E MOREIRA LTDA
CNPJ nº 07.852.728/0001-90
João Marciano Rosa Neto
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 025.255.651-6


Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

Nome:

CPF: